LEI ORDINÁRIA Nº 1457

de 18 de agosto de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução dos Hinos Nacional Brasileiro, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Chapadão do Sul nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio no âmbito do Município, edá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º.

Fica instituída a obrigatoriedade da execução dos Hinos Nacional Brasileiro, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Chapadão do Sul, toda segunda-feira, em todas as escolas públicas e privadas do Município que ofertem ensino fundamental ou médio.

Art. 2º.

A execução dos hinos ocorrerá preferencialmente no início das atividades escolares das segundas-feiras, podendo ser acompanhada do hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal.

Art. 3º.

As escolas deverão estimular a participação ativa dos alunos, docentes e demais membros da comunidade escolar na execução dos hinos, podendo integrá-los a eventos cívicos, comemorativos ou projetos pedagógicos.

Art. 3º.

As escolas deverão estimular a participação ativa dos alunos, docentes e demais membros da comunidade escolar na execução dos hinos, podendo integrá-los a eventos cívicos, comemorativos ou projetos pedagógicos.

Art. 4º.

O descumprimento desta Lei pelas instituições de ensino privadas poderá acarretar advertência e, em caso de reincidência, outras penalidades administrativas previstas na legislação educacional municipal.

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos obrigatórios a partir do início do ano letivo seguinte.

Registra-se e Publica-se

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1457/2025 - 18 de agosto de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em